

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS

Informamos que a partir de agosto de 2016 somente serão aceitos, pelo setor de registros acadêmicos, os atestados regulamentados na Organização Didática do IFSul (descrito abaixo) para justificativa de faltas e verificação de aprendizagens de segunda chamada (provas).

Para os casos de verificação de aprendizagens de segunda chamada (PROVAS) o aluno deve protocolar o pedido no ato da entrega do atestado.

Salientamos que os atestados médicos deverão conter obrigatoriamente o período de afastamento, CID da doença, data, assinatura do médico, CRM do médico e ser legível.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA (organização didática)

Art. 125. A solicitação de ausência justificada deverá ser encaminhada à Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos até 2 (dois) dias úteis após a data de término do período de afastamento.

Art. 126. A justificativa da ausência será deferida mediante apresentação de:

I. atestado médico, comprovando moléstia que impossibilite o estudante de participar das atividades escolares do dia;

II. declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;

III. declaração de servidor IFSul, com anuência expressa do Diretor-geral do campus, comprovando que o estudante estava representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense;

IV. documento judicial;

V. atestado de óbito de cônjuge/companheiro ou parentes por consanguinidade/afinidade de até segundo grau.

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM SEGUNDA CHAMADA (organização didática)

Art. 123. O estudante que faltar a qualquer avaliação, em 1ª chamada, poderá requerer 2ª chamada, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, até dois dias úteis após o término da data de validade de um dos documentos justificativos abaixo especificados:

I. atestado médico comprovando moléstia que o impossibilite de participar das atividades escolares do dia;

II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;

III. declaração de servidor do IFSul, com anuência expressa da Direção-geral do campus, comprovando que o estudante estava representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense;

IV. atestado de óbito de cônjuge/companheiro ou parentes por consanguinidade/afinidade até segundo grau.